

**DNIT****SR/PB-0170/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E DO OUTRO COMO CONTRATADA A IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO NA FORMA ABAIXO

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** ente autarquico federal supervisionado pelo Ministerio dos Transportes com sede em Brasilia/DF e representação legal no Estado da Paraíba através da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA – SR/PB** situada na Av Cel Estevão D Avila Lins Nº 392 no Bairro de Cruz das Armas em João Pessoa inscrito no CNPJ sob o nº 04 892 707/0012 63 doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE representado pelo Superintendente Regional/PB Sr **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO** ex vi da Portaria de Delegação DG Nº 305 de 7 de março de 2007 (publicado no D O U 14 de março de 2007 e a **IMPRENSA NACIONAL** orgao especifico singular integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidencia da Republica com Sede no Setor de Industrias Graficas Quadra 6 Lote 800 Brasilia/DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 196 645/0001 00 doravante denominada CONTRATADA representada neste ato por seu Coordenador Geral de Publicação e Divulgação **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO** brasileiro Solteiro portador do RG nº 1.000.088 SSP/DF e do CPF nº 584.000.000-20 residente e domiciliado nesta capital nomeado atraves da Portaria nº 93 de 12/4/2016 da Casa Civil da Presidencia da Republica e Delegação de Competencia atraves da Portaria nº 143 de 27/6/2012 da Imprensa Nacional resolvem celebrar o presente contrato observando o que consta do processo nº 50613 000080/2017 10 elaborado em conformidade com o disposto no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8 666 de 21/6/1993 e alterações posteriores tem entre si justo e acordado o seguinte

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato e a prestação de serviços pela CONTRATADA de publicação no Diario Oficial da Uniao de atos oficiais e demais materias de interesse do CONTRATANTE conforme estabelecido no Decreto nº 4 520 de 16/12/2002 combinado com a Portaria nº 268 de 5/10/2009

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Execução do objeto do presente contrato sera de forma indireta por empreitada por preço unitario em conformidade com o disposto na Lei nº 8 666/93

**CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Durante a vigencia deste Contrato o CONTRATANTE devera

I – Acompanhar fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA

II Encaminhar a CONTRATADA por meio do Sistema de Envio Eletronico de Materias – INCom as materias a serem publicadas obedecendo os padroes determinados pela CONTRATADA excetuando se as materias que serao encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletronica de Compras e Contratações – SIDEC que obedecerao envio e padronização especifica conforme Portaria nº 268 de 5/10/2009



III Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na Clausula Setima

IV Observar para que durante toda a vigencia do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação conforme a Lei nº 8 666/1993 e alterações posteriores

V Configurar e formatar os arquivos eletronicos consoante os padroes tecnicos de preparo descritos no Art 42 43 44 46 47 48 e 49 da Portaria nº 268 de 5/10/2009

VI – Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabera a CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato

I – publicar as materias encaminhadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido conforme artigo 23 da Portaria nº 268 de 5/10/2009

II manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação conforme a Lei nº 8 666/1993 e alterações

III – Devolver imediatamente ao Contratante para devidas correções as materias que estiverem em desacordo com as normas de publicações

IV – Apresentar os documentos fiscais de cobrança de acordo com o estabelecido neste contrato discriminando as materias publicadas

V – Indiciar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante do Contratante durante a execução do contratado

VI – Comunicar ao Contratante por escrito eventuais condições inadequadas e/ou iminencia de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviço

VII – Comunicar ao representante do Contratante imediatamente a ocorrência de eventual atraso na execução dos serviços ou paralisação momentanea quando presentes razoes justificadoras que serao objeto de apreciação do Contratante

VII – Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razao da execução do objeto deste contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido

#### **CLAUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O CONTRATANTE devera adotar os seguintes procedimentos quando das publicações das materias no Diario Oficial da Uniao

I – conferir o conteudo das materias publicadas com o original encaminhado a CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletronica de Compras e Contratações – SIDEC

II – caso haja divergencias tal fato devera ser comunicado imediatamente a CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da materia no todo ou em parte conforme disposto no Decreto nº 4 520 de 16/12/2002 e Portaria nº 268 de 5/10/2009

III – Caso as divergencias na publicação sejam ocasionadas pela Contratada a nova publicação realizar se a sem onus para o Contratante

**DNIT****CLAUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação – SIDEC nº 03/2017 realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8 666/1993 por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal** conforme Artigo 47 do Decreto nº 8 889 de 26/10/2016 combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional aprovado pela Portaria nº 147 de 9/3/2006 e em cumprimento ao Artigo 21 Inciso I da Lei nº 8 666/1993

**CLAUSULA SETIMA DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33 04 (trinta e três reais e quatro centavos) conforme Portaria nº 20 de 01/02/2017 publicada no Diário Oficial da União de 02/02/2017 Seção 01 páginas 21/22

**PARAGRAFO UNICO**

Na hipótese de reajuste do valor isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria

**CLAUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal Fatura após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e consulta ON LINE ao SICAF será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU em nome da FORNECEDORA conforme dados constantes da fatura ou por meio de Termo de Execução Descentralizada

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura

**PARAGRAFO SEGUNDO**

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação bem como inscrição no CADIN e BACEN

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras Nesta hipótese o prazo para o pagamento iniciará se após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2017 a conta da seguinte classificação

Atividade **26 12221262 0000001**  
 Elemento de Despesa **33 91 39 90**  
 Fonte **0100 000000**  
 Nota de Empenho nº **2017NE800055**  
 Data **22/02/2017**  
 Valor Empenhado **R\$ 5 000 00 (cinco mil reais)**  
 Valor total/estimado **R\$ 30 000,00 (trinta mil reais)**



Nos exercicios subsequentes as despesas correrão a conta de dotações orçamentarias que lhe forem destinadas indicando se através de **APOSTILA** o credito e empenho para sua cobertura

#### **CLAUSULA DECIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços cabera ao CONTRATANTE diretamente ou a quem vier a indicar o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observancia das disposições do presente contrato conforme artigo 67 da Lei nº 8 666/1993 A copia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE devera obrigatoriamente ser juntada ao processo

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA E DA VALIDADE**

O presente contrato tera a sua duração indeterminada com vigencia a partir da data de sua assinatura

A opção de vigencia por prazo indeterminado atende a Orientação Normativa AGU nº 036/2011

#### **PARAGRAFO UNICO**

A cada exercicio financeiro a Contratante consignara nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercicio assim como certificara a existencia de previsao de recursos orçamentarios para fazer face as despesas assumidas nos exercicios subsequentes

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

I A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisao conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8 666/1993

II Os casos de rescisao contratual serao formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditorio e a ampla defesa

III – A rescisao deste Contrato podera ser

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada notificando se a CONTRATADA com antecedencia minima de 30 (trinta) dias ou

b) amigavel por acordo entre as partes desde que haja conveniencia para a Administração ou

c) judicial nos termos da legislação vigente sobre a materia

d) A rescisao administrativa ou amigavel sera precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

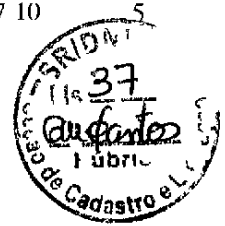
A publicação resumida deste Contrato no Diario Oficial da Uniao ocorrera ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura correndo a despesa por conta da CONTRATANTE

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciaria de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer duvidas relativas ao cumprimento deste instrumento desde que nao possam ser dirimidas pela mediação administrativa renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja

3  
A

# DNIT



E por estarem assim justas e acertadas foi celebrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito o qual depois de lido e achado conforme perante três testemunhas a todo o ato presente vai pelas partes assinado


João Pessoa PB 15 de março de 2017

  
**NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB  
CONTRATANTE

  
**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
COORDENADOR GERAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
**PEDRO LEONCIO DE CASTRO NETO**  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MAT DNIT 3317 0

  
**WESLEY RIBAS PEREIRA**  
CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA  
MAT DNIT 5560 3